



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. Nº 01.651.692/0001- 09

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE – MA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PARECER Nº 02/2025 – CCJ/CMCN

Referência: Projeto de Lei nº 02/2025 – Poder Executivo Municipal

Assunto: Regulamentação do serviço de transporte público individual por táxi no Município

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 02/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a **regulamentação do serviço de transporte público individual de passageiros por meio de táxi** no Município de Capinzal do Norte/MA.

A proposta busca instituir um marco normativo local para disciplinar a exploração do serviço de táxi, estabelecendo critérios para concessão de permissões, cadastro de condutores, funcionamento dos pontos de táxi, obrigações dos permissionários, critérios técnicos e de segurança, além das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

O relator da matéria nesta Comissão concluiu **pela legalidade e conveniência da proposição**, com parecer favorável à sua aprovação.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Inexistência de Vícios de Técnica Legislativa

O Projeto encontra-se **bem estruturado**, com divisão em capítulos temáticos, dispositivos claros, objetivos e coerentes com os princípios da técnica legislativa. A

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. Nº 01.651.692/0001- 09

proposição apresenta clareza normativa, o que facilita sua aplicação prática e evita ambiguidades interpretativas.

2.2 Inexistência de Vício de Iniciativa

A proposição é de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, e do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, por tratar da organização e prestação de serviço público local de interesse público, com natureza discricionária.

Não se constata vício de iniciativa ou invasão de competência legislativa do Parlamento Municipal.

2.3 Análise da Juridicidade, Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto está **em conformidade com a Constituição Federal**, notadamente os arts. 30, V (organização dos serviços públicos locais) e 175 (prestação de serviços públicos mediante permissão), além da legislação federal correlata, como o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e a Lei nº 6.094/1974, que trata dos auxiliares de condutor autônomo.

A matéria também respeita os princípios da Administração Pública, como legalidade, eficiência, moralidade e interesse público, além de estabelecer garantias de participação, critérios objetivos e respeito ao contraditório e à ampla defesa em eventuais processos administrativos.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a **Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Capinzal do Norte/MA**, com base no parecer jurídico técnico e na manifestação do relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2025**, por não



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. Nº 01.651.692/0001- 09

apresentar vícios de iniciativa, inconstitucionalidade ou ilegalidade, e por atender ao interesse público local.

É o parecer, S.M.J.

Capinzal do Norte/MA, 12 de junho de 2025.

RUAN KENNEDY VIEIRA

Presidente da CCJ

ANTONIO DA SILVA FÉLIX

Vice-Presidente da CCJ

ANDREZZA CRISTINA SALAZAR

Membro da CCJ